



Governo do Distrito Federal  
Defensoria Pública do Distrito Federal  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Logística

À DILIC,

Em atenção a diligência da empresa A M ABS LTDA - CNPJ 20.548.612/0001-20, após análise, esclarecemos o seguinte:

1. A presente licitação se destina a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra exclusiva de apoio administrativo (copeiro, recepcionista, motorista executivo e supervisor) para atender as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

2. Para prestação de serviço terceirizados com dedicação de mão de obra exclusiva cujo preço é obtido por meio da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, pela natureza do serviço, evidente se tratar de locação de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, nos termos da Instrução Normativa nº. 5 de 26/05/2017 - MPOG recepcionada pelo Decreto Distrital nº. 38.934 de 15/03/2018, Decreto Distrital 39.978 de 25/07/2019 e Parecer Referencial SEI-GDF n.º 5/2020 - PGDF/PGCONS, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública e no Distrito Federal.

dispõe a IN n. 5 de 26/05/2017

(..)

*Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:*

*I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;*

*II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e*

*III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.*

*Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.*

dispõe o Decreto Distrital 39.978 de 25/07/2019

*Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública do Distrito Federal.*

(...)

*Art. 6º Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no instrumento*

*convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.*

*(...)*

*Art. 8º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:*

*(...)*

*VII - prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:*

*a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;*

*b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;*

*c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;*

*d) aos depósitos do FGTS; e*

*e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.*

dispõe o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 5/2020 - PGDF/PGCONS, ainda quanto aos elementos que compõe o Termo de Referência, a depender do objeto da licitação, deverão ser exigidos requisitos adicionais para a **Qualificação Econômico-financeira**, conforme as determinações do ANEXO VII-A da IN 05/2017-MPOG. *In verbis:*

*(...)*

*11. Das condições de habilitação econômico-financeira:*

*11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração **deverá exigir:***

*a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*

*b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Avo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor esmado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;*

*c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;*

*d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciava privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:*

*d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e*

*d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.*

e) *Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.*

3. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados por empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra exclusiva que deverá obedecer a todos os regramentos legais.

4. A empresa A M ABS LTDA - CNPJ 20.548.612/0001-20, cuja atividade principal é locação de veículos sem condutor (código de descrição da atividade econômica 77.11-0-00) apresentou Planilha de Custos e Formação de Preços fazendo uso do regime de desoneração tributária, cujas disposições constam da Lei nº 12.546/2011 que faculta determinados ramos de atividade a possibilidade do recolhimento da contribuição previdenciária com base na receita bruta da empresa, em substituição à folha de pagamento.

5. É dever da Administração averiguar, se no caso em concreto, a licitante pode compor seus preços utilizando a Contribuição Previdenciária da Receita Bruta - CPRB.

6. Para que a licitante possa fazer jus à desoneração tributária, os seguintes requisitos deverão ser cumpridos **cumulativamente**:

- a) Comprovar que fez a opção de recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às incidentes sobre a folha de pagamento;
- b) Possuir a maior receita auferida oriunda da atividade econômica desonerada, conforme disposto no art. 9º, § 9º da Lei nº 12.546/2011.
- c) Comprovar que o faturamento almejado com atividade alheia à desoneração não supera 5% do faturamento principal declarado, nos termos do art. 9º, § 5º da Lei nº 12.546/2011.

7. A prestação de serviço de mão de obra em regime de dedicação exclusiva – objeto da Planilha de Custo e Formação de Preços – é atividade não contida no rol de serviços beneficiados pela desoneração da folha de pagamento. Logo, a empresa poderia fazer uso do benefício, desde que o valor do serviço não ultrapasse 5% do seu faturamento total.

8. Ressaltamos que, foi identificado que a empresa A M ABS LTDA, possui um faturamento com atividade alheia à desoneração **superior a 5%** do faturamento principal (art. 9º, parágrafo § 5º da Lei nº 12.546/2011) e ainda quanto ao faturamento de receita pela prestação de serviço de mão de obra em regime de dedicação exclusiva – objeto da Planilha de Custo e Formação de Preços – que é atividade **não contida** no rol de serviços beneficiados pela desoneração da folha de pagamento visto que o preço ofertado pela empresa habilitada é de R\$ 6.658.260,00, o que representa 41,96% da Receita Bruta, se somada à receita bruta atual.

9. Isso significa que, no caso em espécie, a licitante **NÃO PODERÁ SE UTILIZAR** do benefício da desoneração especificamente para prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e deverá apresentar sua planilha de custos com a contribuição previdenciária com base na folha de pagamento e não na Receita Bruta, conforme constante no art. 9º, §5º da Lei nº 12.546/2011, *in verbis*:

"O disposto no §1º aplica-se às empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas nos arts. 7º e 8º, somente se a receita bruta decorrente de outras atividades for superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta total".

10. Conforme o texto da lei, se a empresa obtiver receita de outras atividades superiores a 5% da receita bruta total (o que se aplica no caso concreto), aplicar-se-á a forma de cálculo da contribuição previdenciária disposta no art. 9º, §1º da Lei nº 12.546/2011:

(...)

§1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º, o cálculo da contribuição obedecerá:

I - ao disposto no caput desses artigos quanto à parcela da receita bruta correspondente às atividades neles referidas; e

II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos incisos I e III do caput do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que tratam o caput do art. 7º desta Lei ou à fabricação dos produtos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 8º desta Lei e a receita bruta total.

11. Assim, para os casos em que empresas enquadradas na Lei da Desoneração mas que recebem receitas de atividades alheias ao referido benefício, se aplicará o disposto no inciso II do §1º do art. 9º da Lei 12.546/2011.
12. Após verificação por meio de diligência, tendo em vista que não se aplica o benefício da desoneração para rol de serviços ofertados a empresa A M ABS LTDA - CNPJ 20.548.612/0001-20 apresentou proposta inconsistente e inexecuível, uma vez que não reflete os valores que deverá recolher a título de contribuição previdenciária atraindo para a Administração à corresponsabilidade de dívida de natureza trabalhista e fiscal.
13. Portanto, sugerimos a desclassificação da proposta.

Ante o exposto, retornamos os autos.

### Setor Demandante



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE VANACI DE ABRANTES SILVA - Matr.0234419-X, Gerente de Apoio Operacional**, em 11/09/2023, às 12:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA BARROS SAKAYO - Matr.0240728-0, Chefe da Unidade de Logística**, em 11/09/2023, às 12:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=121832879)  
verificador= **121832879** código CRC= **2CAD1647**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF  
Telefone(s): 2196-4315  
Sítio - [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br)